



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificados, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem jus, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral. Dessa forma, a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) tem o intuito de beneficiar os autistas e assegurar seus direitos, uma vez que o transtorno não é algo a ser observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou recentemente que uma em cada 68 crianças nascem com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A condição geralmente tem início na infância e persiste durante a adolescência e vida adulta. No total, existem atualmente cerca de 70 milhões de pessoas com espectro autista no mundo. Diante desse crescente número, cabe aos legisladores, representantes da população, agirem para garantir os direitos dessa parcela da sociedade.

Este projeto visa estabelecer que o Poder Executivo municipal seja o responsável pelas seguintes ações quanto à CIA:

- Expedir a Carteira de Identificação do Autista, mediante laudo médico, que será emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo que possibilite a contagem e o controle, para fins de atendimento adequado, das pessoas com TEA no Município de Gonçalves-MG;
- Administrar a política de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA);



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;
- Disponibilizar, para efeitos informativos, o número atualizado de carteiras emitidas no site do Município na internet.

Cabe ressaltar que a Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, através de um requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico que confirme o diagnóstico, além de documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população, sobretudo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo e o executivo.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Gonçalves, 14 de maio de 2021.

VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE MORAES